

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 798 DE 13 DE JULHO DE 2017

- O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 43, III do Estatuto da UFES, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 21/2017–CUn/UFES, RESOLVE:
- **Art. 1º.** Estabelecer normas para o processo eleitoral de escolha de representantes do corpo técnico-administrativo em educação desta Universidade para atuar na Comissão de Planejamento da Capacitação de Servidores Técnico-administrativos em Educação (CPCS), com vistas ao planejamento interno de capacitação em cada unidade estratégica.

Parágrafo único. O processo eleitoral será bienal, ordinariamente, até 31 de julho, para início de mandato dos eleitos após a homologação do resultado da eleição.

Art. 2º. O escrutínio será direto e secreto, com votação de forma on-line, por meio do endereço eletrônico: www.pesquisa.ufes.br.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 3º. Os servidores Técnico-administrativos em Educação escolherão, para mandato de 02 (dois) anos por meio de escrutínio direto e secreto, 02 (dois) Técnico-administrativos para as unidades com até 200 técnicos administrativos, adicionando-se mais 1 (um) membro para cada 100 técnicos administrativo ou fração que exceder a 200 na unidade estratégica.
- §1º. As CPCS serão formadas por no mínimo 03 (três servidores), ou quantos forem a composição da unidade estratégica, quando o número de técnico-administrativos lotados na mesma for inferior a esse mínimo.
- **§2°**. Um integrante será indicado pelo Conselho Departamental, no caso dos Centros de Ensino, ou pelo Gestor Estratégico, no caso das outras unidades estratégicas.
- §3°. As unidades estratégicas que sejam compostas por até 10 (dez) servidores técnico-administrativos elegíveis, terão seus representantes escolhidos por meio de Assembleia Geral entre seus pares.
- §4º. Após a convocação das eleições e não havendo candidatos inscritos, compete ao gestor da unidade estratégica escolher os integrantes da CPCS.
- §5°. Para cada integrante da CPCS haverá suplente escolhido da mesma forma que o titular.
- Art. 4°. A CPCS deverá enviar anualmente ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas DDP/PROGEP, até 15 de outubro, o planejamento da capacitação para o ano seguinte, com a programação das licenças-capacitação.



TÍTULO II

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

- Art. 5 °. Terão direito a concorrer os servidores Técnico-administrativos em Educação ativos efetivos na UFES.
 - § 1°. São inelegíveis os servidores que estejam:
 - I. afastados de suas atividades funcionais ou em licenças;
 - II. à disposição de outro órgão público;
- § 2°. O requerimento para a inscrição dos candidatos, conforme Anexo I, no qual deverão constar: nome completo, cargo, lotação e matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).
- **Art. 6º.** As inscrições dos candidatos serão homologadas e divulgadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de inscrição.
- **Art. 7º.** Pedidos de impugnação de Candidatos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da homologação das inscrições pela Comissão.

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 8°. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral a seguir descrita, com o apoio administrativo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:
 - O2 (dois) representantes indicados pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, dentre os seus membros;
 - II. 01 (um) representante indicado pela Comissão Interna de Supervisão (CIS), dentre os seus membros;
 - § 1°. Para cada membro será indicado 01 (um) suplente.
 - § 2°. O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas indicará o presidente dessa Comissão.
 - Art. 9°. Compete à Comissão Eleitoral:
 - I. receber e homologar as inscrições dos candidatos;
 - II. solicitar e verificar a listagem dos eleitores;
 - III. organizar as informações perante os setores competentes para subsidiar o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) na efetivação do pleito;
 - IV. atuar como junta apuradora;
 - V. divulgar o processo eleitoral, informando data, horário e procedimento de votação e inscritos;
 - VI. publicar os resultados das eleições:
 - VII. lavrar as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e apurações que serão assinadas pelos seus membros;
 - VIII. julgar em primeira instância os recursos de impugnação;
- Art. 10. A Comissão Eleitoral fixará um calendário eleitoral que deverá minimamente conter:



- I. prazo para divulgação do Edital Interno de Convocação da Eleição;
- II. prazo para inscrição dos candidatos;
- III. homologação e divulgação dos inscritos;
- IV. prazo para pedidos de impugnação de candidatos;
- V. prazo para emissão de parecer da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação de inscrições;
- VI. eleição e Apuração;
- VII. prazo para pedido de impugnação da eleição;
- VIII. prazo para emissão de parecer da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação dos resultados;
- IX. prazo para a Comissão Eleitoral encaminhar à PROGEP o resultado final e a documentação da eleição.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 11.** A eleição será realizada em dia único, de 7h às 21h, em data previamente divulgada por meio do Edital Interno de Convocação da Eleição.
- **Art. 12.** Os servidores Técnico-administrativos em Educação de cada unidade estratégica deverão acessar a página eletrônica www.pesquisa.ufes.br, e, após a utilização do login e senha únicos no âmbito desta Universidade, escolher entre os candidatos inscritos.
- **Art. 13.** A apuração do resultado ocorrerá no dia seguinte ao da eleição e será divulgado na página eletrônica da PROGEP.
- §1º. Serão considerados eleitos os candidatos, em número correspondente à representatividade na respectiva unidade estratégica, que obtiverem o maior número de votos.
- §2º. Serão eleitos suplentes os candidatos, após escolhidos os titulares e em igual número, que obtiverem o maior número de votos.
- **Art. 14.** O resultado das eleições será homologado pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o pleito.
- **Art. 15.** Pedidos de impugnação das Eleições deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a totalização dos votos.
- **Art. 16.** A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar seu parecer quanto aos pedidos de impugnação.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 17.** O Núcleo de Tecnologia da Informação NTI é o órgão técnico responsável pela implementação, manutenção e segurança do Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado nessa Eleição.
 - Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 19. As impugnações de que tratam esta Portaria deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, mediante formulário próprio constante do Anexo II, por meio de protocolado.

Art. 20. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 21. Por ocasião do início do mandato, os eleitos, titular e suplente, deverão obrigatoriamente participar de Curso de Capacitação destinado à elaboração do Plano Interno de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, a ser ministrado pelo DDP/PROGEP, conforme cronograma previamente divulgado, sob pena de perda do mandato.

Vitória-ES, 13 de julho de 2017.

Cleison Faé Pró-Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

ANEXO I

INSCRIÇÃO CANDIDATURA CPCS

À Comissão Eleitoral,

Solicito a inscrição de candidatura para eleições de escolha de representantes do corpo técnico-administrativo em educação desta Universidade para atuar na Comissão de Planejamento da Capacitação de Servidores Técnico-administrativos em Educação (CPCS)

1. Dados do candidato:	
Nome completo:	
Cargo:	Matrícula SIAPE:
Unidade Estratégica:	
Lotação:	Ramal:
E-mail:	Celular:
	de
(Assinatura do Candidato)	





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

ANEXO II

IMPUGNAÇÃO ELEIÇÃO CPCS

À Comissão Eleitoral, Solicito impugnação a seguir: () De candidatura. () Da eleição. 1. Dados do requerente: Nome completo: Cargo: Matrícula SIAPE: Lotação: Ramal: E-mail: Celular: **FATOS E FUNDAMENTOS** (Local e data)

(Assinatura do Requerente)

